



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Prezados(as) Senhores(as):

Visando uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CRQ-IX e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (41) 3233-7401 ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Maria do Carmo Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 010/2013**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo mecânica geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, pneus, borracharia, lubrificação, fornecimento de peças e acessórios de reposição recomendados pelos fabricantes e mão de obra, para a frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Química, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos do CRQ-IX, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, de 19 de 11 de 2013.

NOME

ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 010/2013
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação: Menor Preço

O Conselho Regional de Química da Nona Região – CRQ-IX, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009 e 010/2013, de 26 de abril de 2013, realizarão no dia **20/05/2013**, às **10 horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450 de 31.05.2005.

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo mecânica geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, pneus, borracharia, lubrificação, fornecimento de peças e acessórios de reposição recomendados pelos fabricantes e mão de obra, para a frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Química.

1.1 A descrição pormenorizada dos serviços consta do Anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

PREGOEIRA: Maria do Carmo Oliveira

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 08/05/2013

DATA DA ABERTURA: às 09h do dia 20/05/2013

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10h do dia 20/05/2013

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 30 minutos

Horário oficial de Brasília

Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar do pregão os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.1.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a.** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CRQ-IX ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c.** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e.** disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

3.2.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;**

3.2.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço do Conselho Regional de Química – IX Região, Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx41) 3224-6863 ramal 208/211.

4.2 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no endereço citado no item anterior, no horário das 08h00 às 17h00 horas, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4.6 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

4.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

4.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

4.10 Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

4.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

5.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Regional de Química – IX Região, devidamente justificado;

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

5.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

valor total do lote, pertencentes ao objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4 O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:

6.6.1 - todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto licitado constante na proposta.

6.6.2 - prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2013;

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido no item 8.4 do presente Edital.

6.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA

7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2013, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.7 Facultativamente, a pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

7.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, via FAX ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, todos os documentos constantes do item 10 e subitens, além da proposta comercial formalizada com todas as informações da aquisição.

7.10 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante;

8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências, constantes no Anexo I, com preço global total;

8.3 Os lances formulados deverão indicar o **valor total (peças + mão de obra)**, para o objeto licitado;

8.4 O preço máximo para contratação do serviço é o seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA ANUAL
01	Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da frota do Conselho Regional de Química.	R\$ 10.588,66
	Prestação de Serviços/Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da frota do Conselho Regional de Química.	R\$ 4.837,50
Somatório	Peças + Mão de Obra	R\$ 15.426,16

8.5 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços.

8.7 Serão desclassificados os lances que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas e vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou que contiverem preços ou execução condicionados a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

prazos, descontos, vantagem de qualquer natureza aqui não prevista, ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aqueles que apresentarem alternativas.

8.8 Caso a licitante não realize outros lances, será considerado o valor da sua última proposta eletrônica, para efeito da classificação final.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

8.12 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto no item 12.2, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços, fazendo uso do critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital. Podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira anunciará o Licitante vencedor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

9.5 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

10.1 A regularidade do cadastramento do Licitante vencedor no SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line*.

10.2 Para habilitação da(s) licitante(s), será necessária a seguinte documentação:

10.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - Regularidade Fiscal

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d.** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- e.** Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

10.3 Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o fornecimento do serviço.

10.4 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, de acordo com o anexo III.

10.5 Declaração de inexistência de fato supervenientes impeditivos de habitação, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Anexo IV.

10.6 Declaração de que a empresa se localiza ou possui credenciadas, em Curitiba/Região Metropolitana e Maringá/Região Norte e Noroeste.

10.7 Relação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, com carteira assinada ou vínculo de qualquer natureza jurídica, os profissionais abaixo qualificados com cursos específicos:

- a) Mecânico de Automóvel – Chefe, com experiência de no mínimo 05 (cinco) anos na função;
- b) Mecânico de Automóvel, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na função;
- c) Eletricista de Automóvel, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na função;
- d) Pintor de Automóvel, com experiência de no mínimo 01 (um) ano na função;
- e) Funileiro com experiência de no mínimo de 01 (um) ano na função.

10.8 Termo de Vistoria, visita técnica da avaliação, com vista a elaboração da proposta, que deverá ser marcada, em horário comercial, e em dias úteis pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

telefone (041) 3224-6863 ramal 216, até 72 (setenta e duas) horas antes do certame licitatório, de acordo com o Anexo V.

Nota Importante: Este termo de vistoria não é obrigatório, porém, a participação no Pregão Eletrônico nº 006/2013, deixa os Licitantes obrigados a cumprir todas as exigências do Edital e do Anexo I.

10.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.10 Não havendo interposição de recursos, a Pregoeira encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.11 Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, o Licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas via FAX ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, todos os documentos constantes no item 10 e subitens, além da proposta comercial formalizada com todas as informações da aquisição.

10.12 Mesmo com restrições, os documentos de comprovação da regularidade fiscal da licitante deverão ser enviados no prazo acima, hipótese em que lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Conselho Regional de Química, para regularização da documentação comprobatória da regularidade fiscal, mediante o pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.13 Os documentos referidos no item 10 e subitens, que foram remetidos à Pregoeira de acordo com o item 10.11, deverão ser encaminhados, por Correio ao endereço do CRQ-IX, Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba – PR, CEP 80.010-150, aos cuidados da Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

a. advertência;

b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRQ-IX convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado.

12.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRQ-IX.

12.3 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

12.4 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

- a.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art.78 da Lei 8.666/93;
- b.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
- c.** judicialmente, nos termos da legislação.

13. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Com o licitante vencedor será celebrado um "Contrato de Prestação de Serviços", com vigência de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo garantia de mesmo prazo, para as peças de reposição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IX ou de seus Agentes e Prepostos.

13.3 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

- a.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 79 da Lei 8.666/93;
- b.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
- c.** judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 A contratação poderá ainda ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta 3.3.90.30.09 – Peças e Acessórios para Veículos e a conta 3.3.90.39.07 – Reparos Adm. Cons. Bens Móveis / Imóveis, constante do Orçamento do Conselho Regional de Química – IX Região.

14.2 O pagamento será efetuado pela Contabilidade até 05 (cinco) dias após a emissão da fatura/nota fiscal, que será conferida e atestada por um funcionário designado pelo CRQ-IX. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

14.3 No caso de devolução da Nota Fiscal, por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a reapresentação da Nota Fiscal correta.

14.4 O CRQ-IX fará a retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234 de 11/01/2012.

15. DOS ENCARGOS

15.1 Das obrigações do Contratante:

15.1.1 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital.

15.1.2 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

15.2 Das obrigações da Contratada:

15.2.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante, vencedora, adjudicatária, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade na fase seguinte ou de assinatura do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

15.2.2 Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15.2.3 O prazo para execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e de 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo na oficina.

15.2.4 Comunicar imediatamente ao CRQ-IX, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências.

15.2.5 A Contratada se obriga, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, devendo manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, ao que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

16.1.2 - Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

16.1.3 - Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

16.1.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

16.1.5 - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a. advertência;

b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.4 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

18.5 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

18.6 O valor adjudicado à licitante vencedora será irrevogável durante a vigência de seu contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

18.7 O CRQ-IX poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção Curitiba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

18.10 Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.11 Na hipótese de não haver expediente, em qualquer dia em que houver contagem de prazo, suspende-se o prazo e começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente.

18.12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser encaminhadas à Pregoeira no endereço do preâmbulo deste Edital, via fax – 41 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, por escrito devidamente assinada, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis do horário marcado para a realização do certame.

18.13 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.crq9.org.br

18.14 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Especificação do Objeto e Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos.
- Anexo IV – Declaração de que não possui fatos impeditivos.
- Anexo V – Termo de Vistoria.

Curitiba-PR, 03 de maio de 2013.

Maria do Carmo Oliveira

Pregoeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo mecânica geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, pneus, borracharia, lubrificação, fornecimento de peças e acessórios de reposição recomendados pelos fabricantes e mão de obra, para a frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Química, assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação.

2 . Justificativa

O CRQ-IX não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional para execução do serviço acima indicado. Sendo assim, faz-se necessária a contratação da empresa para prestação deste serviço, tendo em vista a necessidade de manter a frota de veículos operando diariamente, de modo a não comprometer as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Química.

3 . Relação dos Veículos

Os veículos oficiais, pertencentes a frota do Conselho Regional de Química, passíveis de prestação de serviços, objeto da contratação, são os abaixo discriminados:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO/COMBUSTÍVEL	ANO/FABRI.
01	ANF 1776	Volkswagen	GOL 1.0/FLEX	2005/2006
02	APH 7101	Volkswagen	GOL 1.6 POWER/FLEX	2007/2008
03	AQU 7413	Volkswagen	POLO SEDAN 1.6 MI/FLEX	2008/2009
04	ANR 7161	Volkswagen	GOL 1.6	2009/2010
05	AQT 0745	Volkswagen	GOL 1.6 POWER GIV	2008/2009

3.1 Serão objetos de prestação de serviços os veículos acima discriminados e aqueles que vierem a ser adquiridos pelo Conselho Regional de Química no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo, do edital e do contrato.

3.2 O quantitativo dos veículos do item 3 do referido Termo, poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Conselho Regional de Química, nos limites estabelecidos no artigo 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

4. Descrição dos Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se:

Manutenção: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, far-se-á a manutenções periódicas preventivas e corretivas.

Manutenção Preventiva: compreende-se: regulagem e revisão dos sistemas: elétrico, mecânico, freios, hidráulico, refrigeração e de injeção eletrônica inclusive a limpeza de bicos e a limpeza de carburador, de modo proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes. Segue algumas definições de manutenção preventiva:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação e troca de óleo de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamentos e desempenho de eixo cardan se houver, juntas homocinéticas, trizetas/cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais e pivôs, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia de bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem e caster das rodas e outro;

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação do servo – freio, cuícas de freio, cilindro mestre, auxiliares e de rodas, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame do radiador, verificação do nível da água e mangueiras, válvulas e outros;

e) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

f) Revisão do motor: verificação das correias e tensionadores, óleo, filtros (ar, óleo e combustível), juntas e substituições se necessário e outros, incluindo desmontagem, análises e remontagem quando for o caso;

g) Sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, feixes de molas, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos interno e externo e outros;

No caso de substituição de peças deverá ser apresentado aos responsáveis pela fiscalização, orçamento dos valores das peças em conformidade com a Tabela de Preços de peças, acessórios, componentes e matérias originais da montadora Volkswagen.

Manutenção Corretiva: realizada a fim de corrigir defeitos em equipamentos com falha, tratando-se de reparo, troca ajustes, regulagem ou restauração. Preservar a suas condições de operações, sanando defeitos e mantendo o estado geral dos sistemas mecânicos, peças, componentes e demais itens constantes dos manuais de manutenção, tabelas técnicas e documentações específicas de cada linha de veículo, especialmente no que se refere ao motor, injeção eletrônica, câmbio, suspensão, direção, sistema elétrico, freios, refrigeração, carburação, embreagem, diferencial, rodas e outros. Os serviços de lanternagem, pintura, capotaria e estofamento e vidraçaria serão objetos de manutenção corretiva.

5. Execução dos Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

a) A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada à execução dos serviços, bem como todo ferramental e peças de reposição, originais ou qualificadas pelos fabricantes dos veículos. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria ou credenciada;

Nota Importante: A oficina deverá estar localizada em Curitiba e/ou Região Metropolitana e Maringá e/ou Região Norte e Noroeste.

b) Os serviços somente deverão ser executados nas instalações da empresa Contratada e suas credenciadas;

c) Autorizada a remoção do veículo pela Contratante, transmitida a empresa Contratada por qualquer meio de comunicação (e-mail ou fax), desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações, a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 08 (oito) horas corridas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para remoção do veículo;

d) Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverão basear-se no Plano de Manutenção constante do Manual do Fabricante e, observando as ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas, bem como executar tudo o que não foi explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

e) Os serviços aqui previstos, realizar-se-ão, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, executando tais serviços com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Os casos de manutenção corretiva, independem de programação e terão atendimento imediato, além de prioridade sobre os veículos revistos na manutenção preventiva, depois de adotadas as exigências constantes no subitem "e" do item 5;

g) Todo material necessário à realização dos serviços deverá ser fornecido pela empresa Contratada que implicará somente os materiais originais e/ou genuínos determinados pelo fabricante do veículo, incluindo as marcas de óleo, fluídos e aditivos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da contratante.

6. Prazo de execução dos serviços e garantia das peças

O prazo máximo de permanência dos veículos da Contratante nas oficinas da Contratada, para elaboração de orçamentos e execução dos serviços, será de 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

a) 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, Caixa de câmbio, retífica e diferencial;

b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros os demais serviços;

c) As peças substituídas deverão ser originais e obedecerão ao prazo estipulado expressamente pelo fabricante em tempo próprio e contará partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7. Vistoria

A Licitante deverá executar visita técnica de avaliação, a fim de verificar a situação dos veículos e serviços propostos, com vista à elaboração de proposta. Tal vistoria deverá ser marcada, em horário comercial, e em dias úteis pelo telefone (041) 3224-6863 ramal 216, até 72 (setenta e duas) horas antes do certame licitatório. Devendo ser efetivada até o último dia útil antes da data marcada para o certame.

NOTA IMPORTANTE: 04 (Quatro) veículos estão na sede em Curitiba e 01 (um) na Delegacia de Maringá.

8. Fiscalização

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Conselho Regional de Química, através de supervisão de um funcionário designado pelo CRQ-IX, o que não exclui e nem diminui da responsabilidade da contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

9. Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. Da Proposta e do Pagamento

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente, sendo o seu total expresso em algarismos e, também, por extenso.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal.

11. Dotação Orçamentária e Valor Máximo da Contratação

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta da dotação 3.3.90.30.09 – Peças e Acessórios para Veículos e 3.3.90.39.07 – Reparos Adm. Cons. Bens Móveis / Imóveis, constante do Orçamento 2013 do Conselho Regional de Química – IX Região.

O valor estimado para 12 (doze) meses será de R\$ 15.426,16 (quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais dezesseis centavos), o qual já foi acrescido de 25% do exercício de 2012 para o exercício de 2013, incluindo mão de obra e reposição de peças, sendo:

- R\$ 10.588,66 para o fornecimento de peças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- R\$ 4.837,50 para a mão de obra.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA ANUAL
01	Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da frota do Conselho Regional de Química.	R\$ 10.588,66
	Prestação de Serviços/Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da frota do Conselho Regional de Química.	R\$ 4.837,50
Somatório	Peças + Mão de Obra	R\$ 15.426,16

O valor de referência foi calculado com base nos gastos com o objeto em questão constante do último contrato, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

12. Obrigações do Contratante

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços;
- b) Atestar as faturas, por intermédio da área competente e efetuar o pagamento se atendidas as disposições nas condições e nos prazos estipulados em contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados em contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, que estejam em desacordo com o Contrato;

13. Obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços de acordo com o estipulado neste Termo de Referência;
- b) Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais e/ou genuínos (entendendo-se como originais e/ou genuínas, as peças que a montadora dos veículos utilizam na fábrica para montagem dos veículos novos – 0 Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondiçionadas e remanufaturadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusividade á sua custa e risco, no total ou em parte e dentro do prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, ou recusados pelo contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- d) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos, acessórios, causados por empregados ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, que fique comprovada sua responsabilidade;
- e) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, respeitando principalmente as exigências contidas neste Termo de Referência;
- f) Designar um preposto para manter contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato;
- g) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h) Fornecer crachá de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências do Conselho Regional de Química, caso seja necessário;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- l) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- n) Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- o) Comunicar ao Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- t) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- u) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 13 das Obrigações da Contratada, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA
NONA REGIÃO E A EMPRESA
.....PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Senhor(a), brasileiro,, portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliado em, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota de Veículos, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2013 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 010/2013, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo mecânica geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, pneus, borracharia, lubrificação, fornecimento de peças e acessórios de reposição recomendados pelos fabricantes e mão de obra, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2013 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta da dotação 3.3.90.30.09 – Peças e Acessórios para Veículos e 3.3.90.39.07 – Reparos Adm. Cons. Bens Móveis / Imóveis, constante do Orçamento 2013 do Conselho Regional de Química – IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e prazos estipulados nos itens 4 e 5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 006/2013, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será procedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

7.1.2 Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os aspectos;

7.1.3 Solucionar as eventuais dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos deste contrato com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Conselho Regional de Química;

7.1.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com a especificação solicitada, norma técnica, sem prejuízo de responsabilidade da empresa;

7.1.5 Providenciar o pagamento a Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

7.1.6 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA**:

8.1.1 Executar com perfeição os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos, de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições técnicas do Anexo I do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013 e de acordo com as recomendações do fabricante.

8.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

8.1.3 Fornecer a garantia dos serviços de manutenção corretiva;

8.1.4 Fornecimento de materiais e peça originais de reposição para os 05 (cinco) veículos automotores terrestres, pertencentes a frota do Conselho Regional de Química;

8.1.5 Concluir os serviços simples autorizados com a entrega do veículo de acordo com os prazos estabelecidos em Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2013;

8.1.6 Apresentar para a Contratante Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório com a indicação dos itens revisados de cada veículo;

8.1.7 Os serviços somente poderão ser executados mediante a solicitação feita pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

8.1.8 Submeter a aprovação, do servidor do Conselho Regional de Química, o orçamento detalhado dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios, e materiais a serem fornecidos.

8.1.9 Fornecer tabela de preços das peças, acessórios, componentes e materiais e das tabelas de tempo padrão da montadora Volkswagen, por ocasião da assinatura do Contrato. Sendo permitida a atualização posterior destas tabelas, conforme observado no item 13 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2013.

8.1.10 Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Conselho Regional de Química ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, ou de seus empregados, na má execução dos serviços, não se excluindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento do Conselho Regional de Química.

8.1.11 Se durante a execução dos serviços contratados a Contratada verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria que não esteja sob a sua responsabilidade contornar, por força do Contrato, deverá comunicar imediatamente, ao Conselho Regional Química, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos causados.

8.1.12 Será vetado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Química.

8.1.14 Não transferir a outrem o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Química.

8.1.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 006/2013 e junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

8.1.14 O não cumprimento por parte da Contratada referente aos itens acima e que venha prejudicar o Conselho Regional de Química, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.1.15 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

8.1.16 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou atos dolosos e culposos de seus empregados.

8.1.17 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**.

8.1.18 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vale-transportes e outras que, porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.1.19 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.1.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e em relação aos empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e atestada pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.2 Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, corrigida e sem rasuras.

9.3 A contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas exigências da fase de habilitação, sendo que o **CONTRATANTE** fará consulta on-line sobre a situação da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove tal regularidade.

9.4 Será feita retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234 de 11/01/2012.

9.5 O número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para a consulta SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

9.6 A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º do artigo 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O recurso Orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato, corresponde ao valor total de R\$......(.....) para o período de 12 (doze) meses, correndo por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica, constante do Orçamento 2013 do Conselho Regional de Química – IX Região.

10.2 Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser designada á **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** designará funcionário para exercer a fiscalização tanto do contrato como dos serviços executados, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30/04/2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas as autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.

12.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

12.3 O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se á **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

12.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

12.5 Em caso de rescisão contratual, o documentos expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades constantes no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, o artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:

b.1) de 0, 5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.2) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.3) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A penalidade estabelecida na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma dos dispostos nos §§ 2º, 167 e 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inciso I, "f" do artigo 109, e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.4 A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

14.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

14.3 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail, ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

14.4 Somente será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.

14.5 A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

14.7 São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que conflitar com as partes desde Contrato.

14.8 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL,
EMPREGADOS MENORES**

(nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 006/2013, **DECLARA**
expressamente que:

I – Sob as penas da Lei, para fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1ª da Lei nº 9854
de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores
de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer
trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, _____ de _____ de 2013.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora,
imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para
o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail
licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço
do Conselho Regional de Química da Nona Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº
006/2013, **DECLARA** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os objetos ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio, ou autorizado pelo fabricante do bem, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por bem novo, o que apresentar disfunção irreversível;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2013.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____

Atesto que, na presença do servidor do Conselho Regional de Química, abaixo relacionado, a licitante supramencionada vistoriou os veículos, objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013, inteirando-se por completo das condições dos mesmos e especificações técnicas desta licitação.

Cidade, _____ de _____ de 2013.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR QUE ACOMPANHOU A VISTORIA

RG: _____

OBS.: Este Termo de Vistoria não é obrigatório, porém, se efetivado, deverá ser entregue pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região.